

## GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

### PROJETO DE LEI Nº 511 /2021

*“Torna obrigatório a disponibilização no site da Prefeitura de Manaus, a versão final do Diário Oficial do Município com validade para todos os fins oficiais, e dá outras providências”*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar diariamente, no *site* oficial da Prefeitura de Manaus, a versão final do Diário Oficial do Município, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com transparência.

**Art. 2º** A versão final e eletrônica do Diário Oficial possuirá validade para todos os fins oficiais.

**Art. 3º** A publicação da versão final do Diário Oficial servirá para fins de arquivamento e de guarda permanente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auditório do Plenário Adriano Jorge, 27 de agosto de 2021.



**AMOM MANDEL LINS FILHO**  
Vereador da 18ª Legislatura  
Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Manaus

## GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

### JUSTIFICATIVA

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Manaus.

Considerando que a versão eletrônica disponibilizada no Diário Oficial do Município não corresponde a sua versão final e que tão pouco esta possui valor oficial ou legal, faz-se necessária a elaboração do presente projeto de lei, que vem diretamente ao encontro da Lei da transparência e do acesso à informação, como também, ao princípio da publicidade, um dos princípios que regem a administração pública, contido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena dos artigos acima elencados, assim como a Lei 12.527/11 que regula o acesso à informação e disciplina à publicidade dos órgãos públicos como previsto na Constituição Federal. A Lei 12.527/11 dispõe:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

### **GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL**

II - divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Nesse sentido, também dispõe a Lei Orgânica de Manaus:

Art. 209. O planejamento municipal se orientará pelos seguintes princípios básicos: I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis, com ênfase para educação, saúde, saneamento, trabalho, cultura e reorganização urbanas;

Portanto, tais informações se consubstanciam em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, de maneira a garantir a necessária fiscalização dos órgãos governamentais, entre eles a da Câmara Municipal de Manaus, que somente se torna efetivamente possível com a garantia de publicidade e transparência.

Nesse contexto, serve a presente exposição de motivos, para ressaltar que não há que se falar em vício de iniciativa do presente projeto uma vez que visa tão somente determinar a transparência.

O presente Projeto de Lei, objetivando-se como questão principal, a transparência do Poder Executivo Municipal para com seus munícipes, tentando que as informações determinadas nesta Lei, sejam pertinentes e de difícil acesso para aqueles que efetivamente necessitam delas.

Assim, diante da importância da presente iniciativa, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL**

Posto isso, peço apoio aos meus pares na aprovação deste projeto de lei.

**AMOM MANDEL LINS FILHO**

Vereador da 18ª Legislatura  
Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Manaus